



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 82/16:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 96 – Instituto Médio Politécnico do Moxico, sita no Município do Moxico, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 83/16:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1169 – Rei Mandume, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### Ministério da Indústria

#### Decreto Executivo n.º 84/16:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 25/85, de 13 de Abril.

#### Decreto Executivo n.º 85/16:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 13/00, de 17 de Março.

#### Decreto Executivo n.º 86/16:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 18/00, de 24 de Março e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 87/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 88/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 89/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 95/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Zona da Restinga, sito na Rua Dr. Vieira Machado, Lobito, Benguela, e subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Coordenador da Comissão Multissetorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato Promessa de Compra e Venda e a Escritura Pública do referido imóvel.

### Ministério da Educação

#### Despacho n.º 96/16:

Cria a Comissão de Avaliação para o Concurso de Contratação dos Agentes de Verificação Independente.

#### Despacho n.º 97/16:

Aprova a Lista dos Estabelecimentos de Ensino Privado com Licenças emitidas em 2015.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

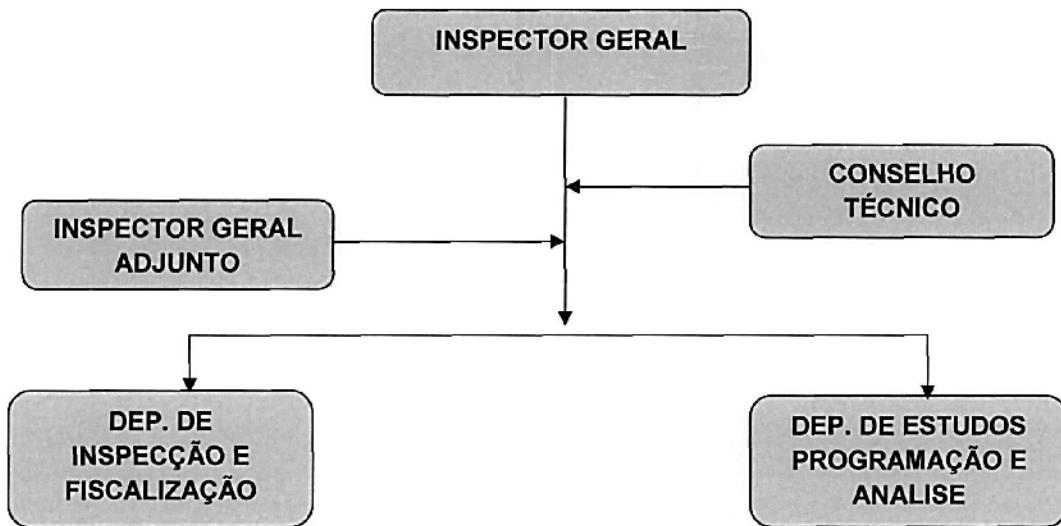
### Decreto Executivo Conjunto n.º 82/16 de 26 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

**ANEXO III**  
**Quadro do Pessoal do Gabinete de Inspecção do Ministério da Indústria,  
a que se refere o artigo 30.º do Regulamento**

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Quantidade		
		Previsto	Ocupado	A Preencher
Direcção e Chefia	Inspector Geral inspector Geral-Adjunto	1 2	1 2	- -
	Pessoal Técnico			
Inspector Superior	Inspector Assessor Principal Inspector Primeiro Assessor Inspector Assessor Inspector Superior Principal Inspector Superior de 1.ª Classe Inspector Superior de 2.ª Classe		5 1 - 1	3
Inspector Técnico	Inspector Especialista Principal Inspector Especialista de 1.ª Classe Inspector Especialista de 2.ª Classe Inspector Técnico de 1.ª Classe Inspector Técnico de 2.ª Classe Inspector Técnico de 3.ª Classe		6 - - - 2	3
Subinspector	Subinspector Principal de 1.ª Classe Subinspector Principal de 2.ª Classe Subinspector Principal de 3.ª Classe Subinspector de 1.ª Classe Subinspector de 2.ª Classe Subinspector de 3.ª Classe		9 - - 1 4	4
	<b>Total</b>		<b>23</b>	<b>13</b>
				<b>10</b>

**ANEXO IV**  
**Organograma do Gabinete de Inspecção do Ministério da Indústria**



A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

**Decreto Executivo n.º 88/16**  
**de 26 de Fevereiro**

Com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, torna-se necessário estabelecer e adequar a organização e funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Indústria, conforme previsto no artigo 14.º do Estatuto Orgânico deste Ministério;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República de Angola, e de acordo com o artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Indústria, anexo ao presente Decreto Executivo e do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE  
DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Indústria.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação, com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

Compete ao Gabinete de Tecnologias de Informação:

- a) Assegurar e coordenação e adequação dos sistemas de informação e gestão dos meios informáticos do Ministério;*
- b) Assegurar o planeamento e desenvolvimento de aplicações que permitam recolher, tratar e armazenar informações e dados da actividade do Sector Industrial;*
- c) Assegurar a gestão da base de dados do Ministério e organizar o sistema informático;*
- d) Gerir, desenvolver e actualizar os conteúdos da página do Ministério na Internet;*
- e) Analisar os projectos de restrições ou alargamento da rede do sistema informático e garantir as soluções adequadas;*
- f) Promover, em colaboração com o Gabinete dos Recursos Humanos, a gestão de conhecimento e competências tecnológicas e computacionais;*
- g) Propor a aquisição de equipamentos informáticos e a contratação de melhores soluções de manutenção e assistência técnica dos mesmos, mediante parecer fundamentado;*

- h) Elaborar propostas e projectos de modernização tecnológica, adequadas às necessidades do Ministério;*
- i) Realizar as demais funções que lhe sejam incumbidas superiormente.*

**ARTIGO 4.º**  
**(Direcção)**

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do Gabinete, de acordo com as directrizes, metas e programas estabelecidos;*
- b) Responder pela actividade do Gabinete perante o Titular do Departamento Ministerial ou em quem este delegar;*
- c) Representar o Gabinete em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;*
- d) Responder hierarquicamente pela actividade do Gabinete;*
- e) Submeter a despacho todos os assuntos que careçam de resolução superior;*
- f) Submeter à apreciação do Titular do Departamento Ministerial, pareceres, estudos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do Gabinete;*
- g) Organizar e preparar todas as acções relacionadas com a actividade de tecnologia no domínio industrial, em coordenação com os demais órgãos e serviços do Ministério;*
- h) Apresentar superiormente o plano e relatório anual de actividades do Gabinete e controlar a sua execução;*
- i) Propor admissões e transferências dos técnicos e pessoal do Gabinete;*
- j) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação vigente;*
- k) Exercer as demais tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.*

2. O Director do Gabinete de Tecnologias de Informação é nomeado por despacho do Titular do Departamento Ministerial, devendo possuir formação académica ao nível do ensino superior.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director é substituído por um técnico por si designado.

**ARTIGO 5.º**  
**(Quadro de pessoal e organigrama)**

1. O quadro de pessoal e o organigrama do Gabinete de Tecnologias de Informação constam dos Anexos I e II do presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

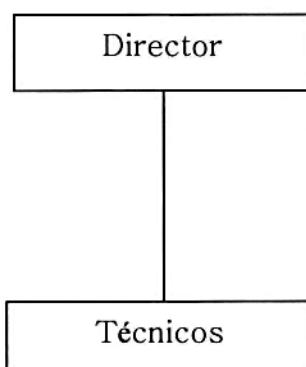
2. A admissão de pessoal faz-se de acordo com as necessidades do Gabinete e tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

**ANEXO I**  
**Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 5.º do Regulamento que antecede**

Grupo De Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares		A Preencher	
		N.º de Lugares Criados	Ocupados	Acesso	Ingresso
Direcção e Chefia	Director Nacional e Equiparado	1			
	Chefe de Departamento	-			
Técnico Superior	Assessor Principal	-			
	Primeiro Assessor	-			
	Assessor	-			
	Técnico Superior Principal	1			
	Técnico Superior de 1.ª Classe	1			
	Técnico Superior de 2.ª Classe	2			
Técnico	Técnico Especialista Principal	-			
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	-			
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	-			
	Técnico de 1.ª Classe	-			
	Técnico de 2.ª Classe	1			
	Técnico de 3.ª Classe	1			
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	-			
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	-			
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	-			
	Técnico Médio de 1.ª Classe	1			
	Técnico Médio de 2.ª Classe	1			
	Técnico Médio de 3.ª Classe	2			

**ANEXO II**  
**Organigrama a que se refere o artigo 5.º do Regulamento que antecede**



A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

**Decreto Executivo n.º 89/16**  
**de 26 de Fevereiro**

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 230/15, de 29 de Dezembro, criou na estrutura dos Departamentos Ministeriais o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, serviço de apoio técnico responsável pela elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de Comunicação Institucional e Imprensa;

Havendo necessidade de se dotar esse Gabinete de um Regulamento que determine a sua organização e funcionamento, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o disposto no artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Indústria, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele faz parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE  
DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
E IMPRENSA**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Indústria.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente designado por GCII, é o serviço de apoio técnico encarregue de elaborar, implementar, coordenar e monitorizar as políticas de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Indústria.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

O GCII tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Ministério da Indústria nas Áreas de Comunicação Institucional e Imprensa;
- b) Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Indústria, em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o GRECIMA;
- c) Apresentar planos de gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- d) Colaborar na elaboração da agenda do titular do Departamento Ministerial;
- e) Elaborar discursos, comunicados e todo tipo de mensagens do titular do Departamento Ministerial;
- f) Divulgar a actividade desenvolvida pelo Ministério da Indústria e responder aos pedidos de informação dos órgãos de comunicação social;
- g) Participar na organização de eventos institucionais do Departamento Ministerial;
- h) Gerir a documentação e informação técnica e institucional do Ministério da Indústria, bem como divulgar e veiculá-la;
- i) Actualizar o portal de internet e de toda a comunicação digital do Ministério da Indústria;
- j) Produzir conteúdos informativos para a divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;
- k) Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas ao Ministério da Indústria;
- l) Definir e organizar todas as acções de formação na sua área de actuação;
- m) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing sobre o Ministério da Indústria, devidamente articuladas com as orientações emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração;
- n) Executar outras actividades que lhe sejam incumbidas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização e Funcionamento**

**ARTIGO 4.º**  
**(Organização)**

A estrutura organizacional do GCII compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Direcção;
- b) Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa;
- c) Departamento para a Documentação e informação.

**ARTIGO 5.º**  
**(Director)**

1. O GCII é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar o trabalho dos serviços que constituem o GCII;